

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(Do Sr. Capitão Augusto)

**Requer a aprovação de voto de repúdio ao
Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo.**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 117, do Regimento Interno, que seja aprovado um **VOTO DE REPÚDIO** ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, **Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, por pratica de ato ilegal e imoral, em descumprimento a Constituição Federal, a lei federal e a decisão judicial.**

Justificativa

A Polícia Militar, por força do art. 125, §§ 3º e 4º, tem a atribuição de polícia judiciária militar, ou seja, nos termos dos Decretos-Lei nº 1001 de 1969 e 1002 de 1969, Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, apura a autoria e a materialidade de crime militar praticado por policial militar do Estado.

Ocorre que o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo editou uma Resolução, ato administrativo, afrontando a Constituição e as leis federais, essa medida foi objeto de questionamento junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, que Declarou a Resolução Inconstitucional. Ato continuo, para evitar punição disciplinar e inquérito policial militar contra os oficiais que legalmente descumprissem a referida Resolução, ilegal, a Associação de Oficiais, DEFENDA-PM, impetrou **Habeas Corpus nº 2.621/2017, que foi concedida a Ordem, quase que por unanimidade, 6x1, dos 7 juízes do Tribunal.**

Para confirmar essa decisão, a Associação de Oficiais, impetrou **Habeas Corpus**, Processo nº: **1026453-43.2017.8.26.0576**, na justiça comum, Comarca de São José do Rio Preto, que também concedeu a ordem.

Inconformado com as decisões judiciais, e mais uma vez agindo ilegalmente, o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo deu **ORDEM VERBAL AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR PARA NÃO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, AS LEIS FEDERAIS E AS DUAS DECISÕES JUDICIAIS.**

Para agravar mais ainda a situação, o referido Secretario, está ameaçando com transferência da localidade, prejudicar a promoção e a carreira dos Oficiais que descumprirem a sua Resolução Ilegal, portanto, afrontando o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo e a justiça comum do Estado de São Paulo, Comarca de São José do Rio Preto.

É um absurdo tamanha ilegalidade, afronta ao Poder Legislativa, que aprovou a lei; ao Poder Judiciário, que julgou a matéria, e, principalmente, ao Estado Democrático de Direito.

Temos a certeza que os nobres pares apoiarão e aprovarão esse **VOTO DE REPÚDIO**, que será publicado e remetido ao Governo do Estado, a Assembleia Legislativa e ao Ministério Público, para as medidas legais e judiciais.

Sala das Comissões, de de 2017.

**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP**